



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6713 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupos de Trabalho para elaborar e analisar os projetos de arquitetura, infra-estrutura e orçamento, bem como fiscalizar as obras e execuções do Plano Operativo das ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, no âmbito do PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam constituídos, para atender ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, junto ao PLANAFLORO, os Grupos de Trabalho I e II, com as seguintes atribuições:

I - elaborar os projetos de arquitetura e instalações de obras de infra-estrutura, inseridas nos projetos operativos aos órgãos executores no âmbito do PLANAFLORO.

II - analisar os projetos oriundos de outros órgãos referentes ao PLANAFLORO;

III - elaborar os orçamentos físicos e financeiros dos projetos descritos acima e promover sua efetiva execução;

IV - analisar as planilhas orçamentárias que, no âmbito do PLANAFLORO, não forem elaboradas pelos técnicos pertencentes à Secretaria de Estado de Obras Públicas;

V - fiscalizar as obras de infra-estrutura, objetivando compatibilização com os projetos elaborados;

VI - elaborar o Plano Operativo das ações a serem executadas em cada exercício fiscal de acordo com os objetivos e metas previstos no PLANAFLORO.

Publicado no Diário Oficial nº 3208 em 17/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coad Civil

DECRETO Nº 6713 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Constitui Grupos de Trabalho para elaborar e analisar os projetos de arquitetura, infra-estrutura e orçamento, bem como fiscalizar as obras e execuções do Plano Operativo das ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, no âmbito do PLANAFORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam constituídos, para atender ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, junto ao PLANAFORO, os Grupos de Trabalho I e II, com as seguintes atribuições:

I - elaborar os projetos de arquitetura e instalações de obras de infra-estrutura, inseridas nos projetos operativos nos órgãos executores no âmbito do PLANAFORO.

II - analisar os projetos oriundos de outros órgãos referentes ao PLANAFORO;

III - elaborar os orçamentos fiscais e financeiros dos projetos descritos acima e promover sua execução;

IV - analisar as planilhas orçamentárias que, no âmbito do PLANAFORO, não forem elaboradas pelos técnicos pertencentes à Secretaria de Estado de Obras Públicas;

V - fiscalizar as obras de infra-estrutura, objetivando compatibilização com os projetos elaborados;

VI - elaborar o Plano Operativo das ações a serem executadas em cada exercício fiscal de acordo com as metas e metas previstas no PLANAFORO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art. 2º - Ao Grupo I compete as atribuições descritas nos incisos I, II, III e IV e ao Grupo II as atribuições descritas nos incisos V e VI, do artigo anterior.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho I, tem a seguinte composição:

- I - um Coordenador;
- II - dez Técnicos de Nível Superior;
- III - cinco Técnicos de Nível Médio.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho II, terá a seguinte composição:

- I - um Coordenador;
- II - quinze Técnicos de Nível Superior;
- III - dez Técnicos de Nível Médio.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Obras Públicas, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que comporão os referidos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe IX da Tabela de Vencimentos do Estado, nos quantitativos abaixo:


- I - Coordenador - 3,5 vezes
- II - Técnicos de Nível Superior - 3,0 vezes;
- III - Técnicos de Nível Médio - 2,0 vezes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil